



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.253

de 17 / 10 / 88

Processo n.º 16.968

PROJETO DE LEI N.º 4.698

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

27/10 / 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 460/88

Processo nº 9353/88

Jundiá, 08 de setembro de 1988.

Fls. 02
Proc. 16.968
@


PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esc^{ta}re^{ta} cida apreciação dessa Colênda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre extensão de benefícios constantes do artigo 113 da Lei Municipal nº 3.067, de 04 de agosto de 1987.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Proc. nº 9353/88

Fls. 03
Proc. 16968
W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR- CEFO-CAT
Presidente
13/09/88

16968 - 5193 - 202

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
11/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.698

Artigo 1º - O disposto no § 1º do artigo 113 da Lei municipal nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, aplica-se aos atuais funcionários que em 31 de janeiro de 1979 mantinham vínculo empregatício permanente com o Município sob a égide da legislação trabalhista e posteriormente, sem interrupção, foram nomeados para exercer cargo mediante-habilitação em concurso público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O objetivo desta propositura é o de estender a regra do artigo 113, § 1º, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, aos funcionários nomeados a partir de 1º de fevereiro de 1979 e que naquela data, mantinham vínculo empregatício com o Município.

Estamos certos, assim, de que a nobre Edilidade não negará seu imprescindível apoio à concretização da justa medida.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



LEI nº 3.087/87 - Estatuto dos Funcionários Públicos

SEÇÃO V
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 112 - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário tenha completado o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

§ 3º - Será computado, para efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado ao Município sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista.

Art. 113 - O disposto nesta seção aplica-se somente a funcionário admitido a partir de 1º de fevereiro de 1979.

§ 1º - Aos funcionários admitidos até 31 de janeiro de 1979 aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 931, de 25 de agosto de 1961, cujos artigos 1º e 2º e seus parágrafos ficam, para eles, mantidos.

§ 2º - O disposto no § 1º aplica-se aos inativos admitidos até 31 de janeiro de 1979.

SEÇÃO VI
DO ADICIONAL INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 114 - Será concedido adicional insalubridade e periculosidade, calculado na forma prevista em lei.

§ 1º - O adicional insalubridade e periculosidade é devido àquele funcionário que exerça atividade que possa colocar em risco sua vida ou saúde.

§ 2º - Lei especial estabelecerá as funções de natureza insalubre ou perigosa e os respectivos graus e percentuais.

P/P: -

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LEIS

LEI N.º 931, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acórdio com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/8/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do artigo 153 da Lei n.º 537, de 3 de dezembro de 1956, é devida a partir de 1.º de janeiro de 1957, aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhe-á as oscilações.

Art. 2.º — A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% ao completar 10 anos;
- c) 15% ao completar 15 anos;

- d) 20% ao completar 20 anos;
- e) 25% ao completar 25 anos;
- f) 30% ao completar 30 anos.

§ 1.º — Para a contagem do tempo de serviço, os prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará esse direito.

§ 2.º — A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.

§ 3.º — A contagem de tempo de serviço será feita de Diretoria Administrativa, a pedido dos interessados.

Art. 3.º — Para ocorrer às despesas com o pagamento da gratificação adicional referente aos exercícios de 1957 a 1961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 12.499.708,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e oito cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos seguintes:

| | |
|--|--------------|
| a) excesso de arrecadação a ser verificado na rubricação a ser 07 3 - Imposto de Indústrias e Profissões, do orçamento vigente | 2.234.773,40 |
| b) verbas do orçamento vigente: | |
| 151 - 8 07 0 - Pessoal fixo | 111.025,20 |
| 151 - 8 09 0 - Pessoal fixo | 195.162,00 |
| 151 - 8 13 0 - Pessoal fixo | 278.780,40 |
| 211 - 8 89 0 - Pessoal fixo | 33.868,80 |
| 221 - 8 89 0 - Pessoal fixo | 12.700,60 |
| 231 - 8 89 0 - Pessoal fixo | 4.233,60 |
| 241 - 8 85 0 - Pessoal fixo | 56.728,80 |
| 251 - 8 83 0 - Pessoal fixo | 115.153,20 |
| 261 - 8 81 0 - Pessoal fixo | 15.664,80 |
| 301 - 8 80 0 - Pessoal fixo | 182.574,00 |
| 311 - 8 81 0 - Pessoal fixo | 12.489,60 |
| 321 - 8 82 0 - Pessoal fixo | 53.343,60 |
| 421 - 8 33 0 - Pessoal fixo | 93.564,00 |
| 451 - 8 25 0 - Pessoal fixo | 4.233,60 |
| 811 - 8 13 0 - Pessoal fixo | 4.233,60 |
| | 1.182.762,00 |
| c) «Restos a Pagar»: | |
| 1.957 - Documento n.º 5.314, de 31/12/1959. | 1.182.762,00 |
| 1.958 - Documento n.º 5.315, de 31/12/1959. | 1.182.762,00 |
| d) verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de: | |
| 1.962 | 1.498.476,90 |
| 1.963 | 2.067.201,90 |
| 1.964 | 3.150.964,80 |

pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1962 em diante, correrão por conta do

Art. 5.º — As despesas com o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2.º desta lei e incorporáveis aos seus respectivos proventos.

Art. 6.º — Fica concedido aos apresentados da Prefeitura Municipal anteriormente a 1957, um adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2.º desta lei e incorporáveis aos seus respectivos proventos.

Parágrafo único — O adicional de proventos de que trata este artigo, será devido a partir da data da promulgação da presente lei, pagável a partir de

1.962, por verba própria do orçamento.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JR.
Diretor Administrativo



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo.

12/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.468

PROJETO DE LEI Nº 4.698

PROCESSO Nº 16.968


De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei tem por finalidade estender o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta.

Jundiá, 20 de setembro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

rrfs/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

20/09/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20/09/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.968

PROJETO DE LEI Nº 4.698, do PREFEITO MUNICIPAL, que estende o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

PARECER Nº 3.400

O presente projeto de lei tem a finalidade de estender o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

A Lei Orgânica dos Municípios, artigo 27, 1º, nº 4, atribui ao Prefeito competência exclusiva para propor projetos de lei que disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

Isto posto, a presente propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa - exclusiva do Prefeito - e quanto à competência.

Não existem óbices à tramitação da matéria, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente.

Voto favorável.

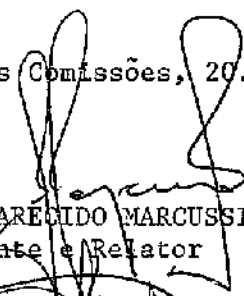
Sala das Comissões, 20.09.88


APROVADO EM 27.09.88.


CARLOS ALBERTO LAMONTI

* JOSÉ RIVELLI 

rrfs


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LIMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

27/09/88

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

27/9/88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.968

PROJETO DE LEI Nº 4.698, do PREFEITO MUNICIPAL, que estende o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

PARECER Nº 3.471

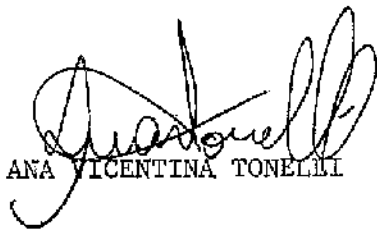
O presente projeto tem o especial intuito de estender ao funcionário celetista que mantém vínculo empregatício desde 31 de janeiro de 1979, o adicional por tempo de serviço instituído pela Lei 931/61.

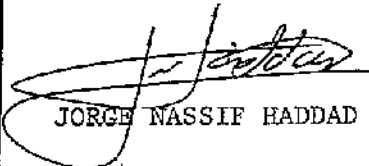
A proposta se nos afigura pertinente, em face de conceder um benefício já incorporado pelos funcionários estatutários desde aquela época. Quanto à análise do caráter econômico-financeiro-orçamentário do projeto, nada temos a opor, fato que nos leva a concluir favoráveis ao seu teor.


É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 27.09.1988.

APROVADO EM 27.09.1988


ANA VICENTINA TONELLI


JORGE NASSIF HADDAD


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Assuntos do Trabalho

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Mantovani
Diretor Legislativo

27/09/88

Ao Vereador Sr. *Juro*

para relatar no prazo de 7 dias.

W. Mantovani
Presidente

27/9/88

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHOPROCESSO Nº 16.968

PROJETO DE LEI Nº 4.698, do PREFEITO MUNICIPAL, que estende o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

PARECER Nº 3.474

A matéria em exame vem corrigir uma imprevisão constante do art. 113, § 1º, da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, e que, desde sua aprovação, vem figurando na pauta de reivindicações do funcionalismo local.

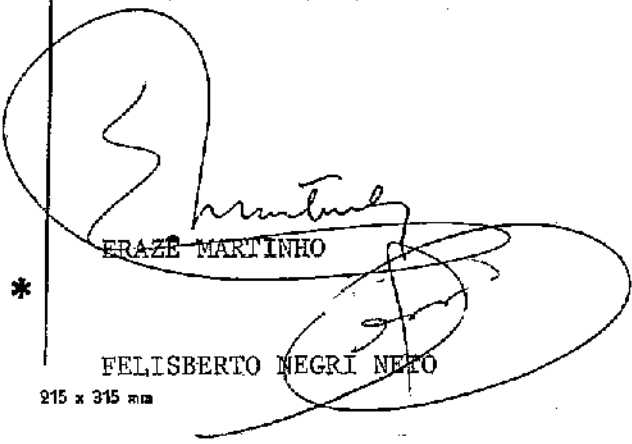
A proposta se nos parece totalmente pertinente, uma vez que irá estender a regra do mencionado artigo aos funcionários nomeados a partir de 1º de fevereiro de 1979, o que consiste em sãbia e oportuna iniciativa.

Assim, recebemos com aplausos a presente matéria, e manifestamo-nos favoráveis ao seu teor.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 27.09.1988

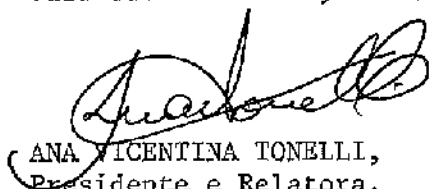
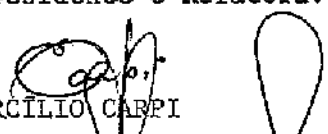
APROVADO EM 29.09.88.


ERAZÉ MARTINHO

FELISBERTO NEGRI NETO

215 x 315 mm

RSV


ANA VICENTINA TONELLI,
Presidente e Relatora.
ERCÍLIO CARPI
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.698 V E T O

R E S O L U Ç Ã O Nº _____

 E M E N D A _____

D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº _____

 S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

| V E R E A D O R E S | A P R O V A | R E J E I T A | M A N T Ê M | A U S E N T E |
|-----------------------------------|----------------|---------------|-------------|---------------|
| 1. Ana Vicentina Tonelli | X | | | |
| 2. Antonio Carlos Pereira Neto | X | | | |
| 3. Antonio Fernandes Panizza | <i>PRÉS.D.</i> | | | |
| 4. Ari Castro Nunes Filho | X | | | |
| 5. Carlos Alberto Iamonti | X | | | |
| 6. Erazê Martinho | X | | | |
| 7. Ercílio Carpi | X | | | |
| 8. Felisberto Negri Neto | X | | | |
| 9. Francisco José Carbonari | X | | | |
| 10. Jorge Nassif Haddad | X | | | |
| 11. José Aparecido Marcussi | X | | | |
| 12. José Crupe | X | | | |
| 13. José Geraldo Martins da Silva | | | | X |
| 14. José Rivelli | X | | | |
| 15. Lázaro Rosa | X | | | |
| 16. Miguel Moubadda Haddad | | | | X |
| 17. Pedro Osvaldo Beagim | X | | | |
| 18. Rolando Giarolla | X | | | |
| 19. Tarcísio Germano de Lemos | | | | ✓ |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| T O T A L | <i>15</i> | | | <i>3</i> |

Sala das Sessões, 11 / 10 / 88*[Signature]*
PRESIDENTE*[Signature]*
1º SECRETÁRIO*[Signature]*
2º SECRETÁRIO



Of. PM 10/88/02

Proc. 16.968

Em 12 de outubro de 1988.

Exmo. Sr.

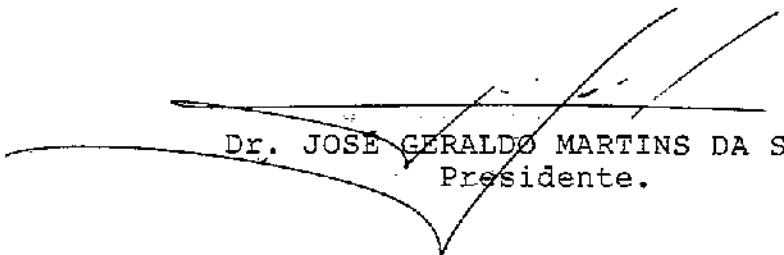
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

J U N D I Á

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.400 do PROJETO DE LEI Nº 4.698, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.698
PROCESSO Nº 16.968
OFÍCIO P.M. Nº 10/88/02

AUTÓGRAFO Nº 3.400

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 10 / 88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

07 / 11 / 88.

DIRETORA LEGISLATIVA



EX
Expediente

Fls. 18
Proc. 16.968
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 538/88

Proc. nº 9853/88 81713

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 17 de outubro de 1.988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
20/10/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.698, bem como cópia da Lei nº 3253, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

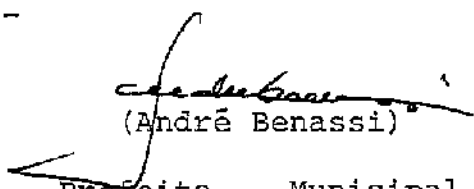
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 19
Proc. 16.968
Cris

GP., em 17.10.1988.

Proc. 16.968

Eu, André Benassi, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei.-


(André Benassi)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.400

(Projeto de Lei Nº 4.698)

Estende o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - O disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Municipal nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, aplica-se aos atuais funcionários que em 31 de janeiro de 1979 mantinham vínculo empregatício permanente com o Município sob a égide da legislação trabalhista e posteriormente, sem interrupção, foram nomeados para exercer cargo mediante habilitação em concurso público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

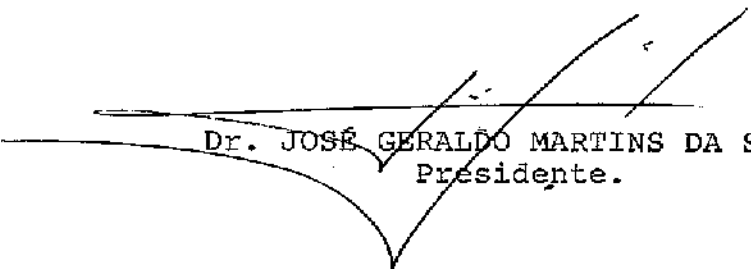
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze



(Autógrafo nº 3.400 - fls. 02).

de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (12.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* lmsl/

LEI Nº 3253, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

Estende o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Municipal nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, aplica-se aos atuais-funcionários que em 31 de janeiro de 1979 mantinham vínculo em precatório permanente com o Município sob a égide da legislação trabalhista e posteriormente, sem interrupção, foram nomeados para exercer cargo mediante habilitação em concurso público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

DIOM DE 21 DE OUTUBRO DE 1988

LEI N.º 3253, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

Estende o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O disposto no § 1.º artigo 113 da Lei Municipal n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987, aplica-se aos atuais funcionários que em 31 de janeiro de 1979 mantinham vínculo em precatório permanente com o Município sob a égide da legislação trabalhista e posteriormente, sem interrupção, foram nomeados para exercer cargo mediante habilitação em concurso público.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

